



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 de 13 de julho de 2026

Dispõe sobre o reconhecimento do tempo de serviço público prestado pelos servidores públicos efetivos do Município de Ribeirão Grande para fins de concessão de adicional por tempo de serviço (quinqüênio), licença-prêmio e sexta-parte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público ocupante de cargo efetivo do Município de Ribeirão Grande o reconhecimento do tempo de serviço público anteriormente prestado à Administração Pública direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas respectivas autarquias e fundações públicas, para fins exclusivos de:

I – adicional por tempo de serviço (quinqüênio);

II – licença-prêmio por assiduidade;

III – sexta-parte.

§ 1º O reconhecimento de que trata esta Lei dependerá de requerimento do servidor, instruído com certidão de tempo de serviço ou documento equivalente expedido pelo órgão público competente.

§ 2º É vedada a contagem em duplicidade de qualquer período de serviço.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande



PROTOCOLO GERAL 285/2026
Data: 16/07/2026 - Horário: 09:12
Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

Art. 2º O tempo de serviço reconhecido na forma desta Lei será computado exclusivamente para aquisição das vantagens previstas no artigo anterior, não produzindo efeitos para:

- I – enquadramento funcional;
- II – progressão ou promoção na carreira, quando houver;
- III – estágio probatório;
- IV – aposentadoria ou quaisquer benefícios previdenciários;
- V – qualquer outra vantagem não expressamente prevista nesta Lei.

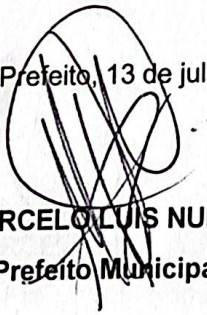
Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes do reconhecimento do tempo de serviço serão devidos a partir da data do protocolo do requerimento administrativo do servidor, vedado o pagamento de diferenças relativas a período anterior.

Art. 4º O reconhecimento do tempo de serviço observará os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e vedação ao enriquecimento sem causa, podendo a Administração exigir documentação complementar sempre que necessária à comprovação do período certificado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2026.


MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

MENSAGEM

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o reconhecimento do tempo de serviço público anteriormente prestado pelos servidores ocupantes de cargos efetivos do Município de Ribeirão Grande.

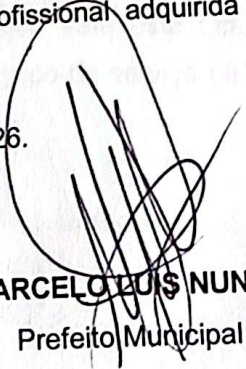
A proposta tem por finalidade prestigiar a experiência adquirida pelos servidores ao longo de sua trajetória no serviço público, reconhecendo o efetivo tempo de exercício prestado à Administração Pública, independentemente do ente federativo de origem. Trata-se de medida que prestigia os princípios da valorização do servidor público, da eficiência administrativa e da isonomia, reconhecendo que a experiência acumulada no exercício de funções públicas contribui diretamente para a melhoria da prestação dos serviços colocados à disposição da população.

Importante destacar que o projeto delimita expressamente os efeitos do reconhecimento do tempo de serviço, restringindo-os à aquisição das vantagens estatutárias, não produzindo efeitos para fins previdenciários, de enquadramento funcional, progressão na carreira ou quaisquer outras vantagens não previstas na legislação.

Além disso, a proposição estabelece que os efeitos financeiros ocorrerão somente a partir do requerimento administrativo formulado pelo servidor, afastando a geração de passivos retroativos e conferindo segurança jurídica à Administração Municipal.

A medida representa importante instrumento de valorização dos servidores efetivos, contribuindo para o fortalecimento da Administração Pública Municipal e para o reconhecimento da experiência profissional adquirida ao longo da carreira no serviço público.

Ribeirão Grande, 13 de julho de 2026.


MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal